



Campo Grande, 31 de janeiro de 2020.

OFÍCIO 001/2020/AOFMS

AO SENHOR ROBERTO HASHIOKA SOLER,

**SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes - Bloco I - Campo Grande – MS.

ASSUNTO: Descontos referentes ao Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF dos servidores públicos de Mato Grosso do Sul.

Senhor Secretário,

A Associação dos Oficiais Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul – AOFMS, vem por meio de seu Presidente, cordialmente manifestar preocupação com os subsídios a serem pagos em fevereiro deste ano, referentes ao exercício do mês de janeiro de 2020, tendo em vista que, ao analisarmos alguns holerites já disponibilizados no “Portal do Servidor”, verificamos inconsistências significativas nos lançamentos dos descontos referentes ao Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF).

Preliminarmente, vale dizer que consideramos acertada a medida adotada por essa Secretaria de promover imediatamente a adequação da alíquota de contribuição sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, por meio da Lei 13.954/2019, aprovada pelo Congresso Nacional em 16 de dezembro de 2019, a qual fixa a alíquota em 9,5%, conforme dispôs o Art. 24-C do Decreto-Lei nº667, de 02 de julho de 1969, c/c os Arts. 1º; Parágrafo Único e 3º-A; §2º; I da lei nº3.765, de 04 de maio de 1960, todos com redação dada pela lei 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

A inconsistência referente aos descontos de IRPF foi imediatamente percebida por esta Associação e seus associados uma vez que temos acompanhado constantemente as alterações inerentes à Lei 13.954/2019, não restando dúvidas de ter ocorrido um equívoco na geração dos holerites dos servidores militares.





Compreendemos que a conversão a um novo regime jurídico tributário possa ter acarretado embaraços aos responsáveis pelos lançamentos na folha dos servidores militares, entretanto chamamos a atenção para os seguintes fatos:

- I) A supramencionada lei fora sancionada no mês de dezembro de 2019, tendo havido, portanto, tempo hábil para a adequação do Estado às suas normas;
- II) A lei em questão não fez alterar as alíquotas do IRPF, que seguem aos moldes de tributação progressiva, e fixadas pela Lei Federal nº13.149 de 21.07.2015;
- III) A incorreção do lançamento do tributo gerou, em alguns casos, redutibilidade dos vencimentos, o que acarretará, certamente, óbices à algumas famílias na gestão do seu orçamento doméstico.

Resta claro que o equívoco ocorreu em razão das inovações legislativas do âmbito Federal que impactaram diretamente nas Unidades Federativas, esta Associação vem manifestar preocupação neste momento haja vista a disponibilização dos holerites aos militares estaduais, ao mesmo tempo em que solicita providências urgentes para que se promovam as adequações necessárias, corrigindo-se os valores dos lançamentos do IRPF dos respectivos holerites.

Desta forma, solicitamos que os lançamentos referentes aos descontos do IRPF sejam o mais brevemente possível recalculados, visando adequar os cálculos às alíquotas progressivas estabelecidas na Lei Federal nº13.149 de 21.07.2015.

Temendo maior prejuízo aos militares em razão da demora em se corrigir o equívoco, sugerimos a devolução dos valores em folha de pagamento suplementar, haja vista o prejuízo irreparável de se aguardar o ressarcimento em folha do mês seguinte.

Atenciosamente.

CEL PM ALÍRIO VILLASANTI ROMERO

Presidente da AOFMS

